



# Câmara Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.781/2010

**Súmula: Estabelece normas e permissão para a criação de site e suas formas de utilização, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou e eu **MARICELSO RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL**, promulgo nos termos do artigo 30, XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica de Pirai do Sul, a seguinte:

Art. 1º - Fica estabelecido pela presente lei, a permissão para a criação, manutenção e utilização de site para a Câmara Municipal de Pirai do Sul.

Art. 2º - No site, a que se refere o art. 1º, poderá ser transmitida, por áudio, ou áudio e vídeo, as sessões da Câmara, ou outra programação de interesse da Coletividade, bem como, programação musical, respeitados os aspectos legais de direitos autorais.

Art. 3º - A programação a ser transmitida em áudio, ou áudio e imagem, exceto as sessões da Câmara, serão discutidas e aprovadas em plenário.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e manutenção do site, objeto da presente lei, poderá ser contratada empresa, ou empresas, obedecendo os critérios dispostos na lei 8.666/93, a qual firmará contrato e apresentará nota fiscal, para que seja empenhada e possa ser liberado o pagamento.

Art. 5º - Ficará a disposição de qualquer pessoa, para consulta pública, no site, as sessões, para que possam ser assistidas ou ouvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que disponível sinal de internet.

Art. 6º - Poderá também conter no site, previsto no art. 1º, legislação municipal, projetos em tramitação na Câmara Municipal de Pirai do Sul, bem como outras informações que sejam de interesse público.



Câmara Municipal de Pirai do Sul  
Estado do Paraná

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 19 de Outubro de 2010.



**MARICELSO RIBEIRO**  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

A “construção” de um site para a Câmara é uma necessidade, e uma futura exigência do Tribunal de Contas. Contudo; e, baseando-se no princípio da publicidade, é uma ferramenta de “transparência” da Casa de Leis para com a coletividade.

O site conterà os projetos em tramitação, as leis aprovadas, bem como servirá para transmissão, ao vivo, das sessões da Câmara, bem como ficarão arquivados em áudio e áudio e vídeo, para que a população, através da internet possa ter informações do Legislativo municipal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e 07 (sete) dias por semana.

Assim, perfeitamente justificável o presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2010.

**MARICELSO RIBEIRO**  
*Presidente*